LEI Nº 843, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

INSTITUI O "PROJETO CABELOS DE PRATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Cabelos de Prata", com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório e estimular o idoso às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto "Cabelos de Prata".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, fica autorizado a celebrar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais para a oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa "Cabelos de Prata".

Art. 3º O "Projeto Cabelos de Prata" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover o fortalecimento do idoso na estrutura familiar mediante os valores morais e ético;

II – estimular o idoso às atividades recreativas e associativas de esporte, cultura, lazer e dança;

III – incentivar aos idosos a participação de exames médicos periódicos, fisioterapêuticos, geriátricos e gerontológicos em ambulatórios;

IV – viabilizar formas participativas em ocupação e convívio com as demais gerações;

V – priorizar o atendimento do idoso carente de rendas na manutenção da própria sobrevivência;

VI – proporcionar capacitação em oficinas interativas, com palestras educativas, campanhas informativas e cursos artesanais, contribuindo para uma vida saudável e integrada à sociedade.

VII – promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento de diversas atividades;

VIII – desenvolver ações continuadas que visem promover os direitos fundamentais da pessoa idosa;

IX – incentivar os idosos analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas;

X – elaborar cronogramas de atividades a fim de cuidar da saúde física e mental da pessoa idosa;

XI – realizar oficinas nas comunidades para resgate da auto-estima do idoso;

XII – realizar palestras abordando os temas, tais como: família, saúde, educação, estatuto do idoso, previdência, envelhecimento, cidadania, assistência social e outros congêneres;

XIII – utilizar dinâmicas de grupos para quebra de preconceitos e a elevação da auto-estima do idoso;

XIV – desenvolver atividades relacionadas a educação, esporte, lazer, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição do idoso;

XV – divulgação sobre os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, através de oficinas e distribuição de material especifico;

XVI – realizar atividades com os integrantes do "Coral Cabelos de Prata" com apresentações em escolas e em eventos culturais;

XVII – promover a integração dos membros deste projeto com os participantes das quadrilhas juninas a fim realizarem apresentações por ocasião dos festejos juninos;

XVIII – incentivar apresentações de peças teatrais nos Centros de Convivência, com temas variados;

XIX – desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos promovidos pelo Município, na área de poesia, contos, música, literatura, artesanato e outros, e incentivar sua participação, anualmente, no "Concurso Talentos da Maturidade", nestas categorias ou em outras modalidades;

XX – atender as necessidades dos idosos, compreendendo os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XXI – estimular a participação do idoso em trabalhos voluntários, observando a sua área de afinidade e interesse;

XXII – implantar o "Disk Idoso" para atender idosos vítimas da violência doméstica ou de qualquer outro abuso;

XXIII – propor capacitações e treinamentos para os motoristas de transportes coletivos, especialmente sobre as disposições do Estatuto do Idoso, estimulando um tratamento digno o respeito destes para com os idosos;

XXIV – estimular a mobilização social para a concretização dos direitos dos idosos;

XXV – promover capacitações continuadas com os profissionais envolvidos no atendimento ao idoso;

XXVI – estimular a sua participação no Conselho Municipal do Idoso, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

XXVII – realizar Festivais Culturais como forma de valorização dos talentos dos idosos;

XXVIII - promover campeonatos municipal e intermunicipais de jogos gerontológico.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital, baseado na metodologia "Luz das Letras", que tem a finalidade de proporcionar cursos e atividades relacionados ao uso da informática para as pessoas idosas participantes do "Projeto Cabelos de Prata", com objetivo de levar conhecimento da utilização básica de computadores a fim de facilitar o uso de Caixa Eletrônica instalados nos estabelecimentos bancários.

Art. 5º O "Projeto Cabelos de Prata", desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, será composta pelos seguintes membros:

I – dois supervisores;

II – dois instrutores de informática;

III – dois professores para atender o programa de inclusão digital;

IV – um professor de capoeira;

V – um professor de dança;

VI – um professor de educação física;

VII – um professor de artesanato

VIII – um professor de Tai-Chi-Chuan;

IX – um professor de teatro;

X – um assistente social.;

XI – um psicólogo;

XII – um fisioterapeuta;

XIII – um médico geriatra.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo, em ambas os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

Art. 5º O "Projeto Cabelos de Praia", desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, será composta pelos seguintes membros:

I – dois supervisores;

II – dois instrutores de informática;

III – dois professores para ministrar o programa de inclusão digital;

IV – um professor de capoeira;

V – um professor de dança;

VI – um professor de educação física;

VII – um professor de artesanato

VIII – um professor de Tai-Chi-Chuan;

IX – um professor de teatro;

X – um assistente social;

XI – um psicólogo;

XII – um fisioterapeuta;

XIII – um médico geriatra.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo, em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§ 2º Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta Lei.

Art. 7º A seleção para o ingresso a este Projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de Março de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1691

sexta-feira
24 de março
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 843, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

INSTITUI O "PROJETO CABELOS DE PRATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Cabelos de Prata", com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório e estimular o idoso às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto "Cabelos de Prata".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, fica autorizado a celebrar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais para a oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa "Cabelos de Prata".

Art. 3º O "Projeto Cabelos de Prata" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover o fortalecimento do idoso na estrutura familiar mediante os valores morais e ético;

II - estimular o idoso às atividades recreativas e associativas de esporte, cultura, lazer e dança;

III - incentivar aos idosos a participação de exames médicos periódicos, fisioterapêuticos, geriátricos e gerontológicos em ambulatórios;

IV - viabilizar formas participativas em ocupação e convívio com as demais gerações;

V - priorizar o atendimento do idoso carente de rendas na manutenção da própria sobrevivência;

VI - proporcionar capacitação em oficinas interativas, com palestras educativas, campanhas informativas e cursos artesanais, contribuindo para uma vida saudável e integrada à sociedade.

VII - promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento de diversas atividades;

VIII - desenvolver ações continuadas que visem promover os direitos fundamentais da pessoa idosa;

IX - incentivar os idosos analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas;

X - elaborar cronogramas de atividades a fim de cuidar da saúde física e mental da pessoa idosa;

XI - realizar oficinas nas comunidades para resgate da auto-estima do idoso;

XII - realizar palestras abordando os temas, tais como: família, saúde, educação, estatuto do idoso, previdência, envelhecimento, cidadania, assistência social e outros congêneres;

XIII - utilizar dinâmicas de grupos para quebra de preconceitos e a elevação da auto-estima do idoso;

XIV - desenvolver atividades relacionadas a educação, esporte, lazer, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição do idoso;

XV - divulgação sobre os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, através de oficinas e distribuição de material especifico;

XVI - realizar atividades com os integrantes do "Coral Cabelos de Prata" com apresentações em escolas e em eventos culturais;

XVII - promover a integração dos membros deste projeto com os participantes das quadrilhas juninas a fim realizarem apresentações por ocasião dos festejos juninos;

XVIII - incentivar apresentações de peças teatrais nos Centros de Convivência, com temas variados;

XIX - desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos promovidos pelo Município, na área de poesia, contos, música, literatura, artesanato e outros, e incentivar sua participação, anualmente, no "Concurso Talentos da Maturidade", nestas categorias ou em outras modalidades;

XX - atender as necessidades dos idosos, compreendendo os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XXI - estimular a participação do idoso em trabalhos voluntários, observando a sua área de afinidade e interesse;

XXII - implantar o "Disk Idoso" para atender idosos vítimas da violência doméstica ou de qualquer outro abuso;

XXIII - propor capacitações e treinamentos para os motoristas de transportes coletivos, especialmente sobre as disposições do Estatuto do Idoso, estimulando um tratamento digno o respeito destes para com os idosos;

XXIV - estimular a mobilização social para a concretização dos direitos dos idosos;

XXV - promover capacitações continuadas com os profissionais envolvidos no atendimento ao idoso;

XXVI - estimular a sua participação no Conselho Municipal do Idoso, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

XXVII - realizar Festivais Culturais como forma de valorização dos talentos dos idosos;

XXVIII - promover campeonatos municipal e intermunicipais de jogos gerontológico.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital,

baseado na metodologia "Luz das Letras", que tem a finalidade de proporcionar cursos e atividades relacionados ao uso da informática para as pessoas idosas participantes do "Projeto Cabelos de Prata", com objetivo de levar conhecimento da utilização básica de computadores a fim de facilitar o uso de Caixa Eletrônica instalados nos estabelecimentos bancários.

Art. 5º O "Projeto Cabelos de Prata", desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, será composta pelos seguintes membros:

I - dois supervisores;

II - dois instrutores de informática;

III - dois professores para atender o programa de inclusão digital;

IV - um professor de capoeira;

V - um professor de dança;

VI - um professor de educação física;

VII - um professor de artesanato

VIII - um professor de Tai-Chi-Chuan;

IX - um professor de teatro;

X - um assistente social.;

XI - um psicólogo;

XII - um fisioterapeuta;

XIII - um médico geriatra.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo, em ambas os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§ 2º Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta Lei.

Art. 7º A seleção para o ingresso a este Projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de Março de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 844, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA "5", NO BAIRRO UNIÃO, PARA RUA JOSÉ VAZ DA SILVA (ZÉ ARIGO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Tarciano Ferreira de Souza
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município